

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 14/06/2024 16:34:22
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0111268-85.2024.8.13.0000
Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ofício Externo 19336731

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 30/2024 19336732

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS n.º 30/2024

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra
30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Promoção Vertical 2022. Novos posicionamentos. Pagamento. Inscrição PV 2023.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS-MG”), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. O Processo Classificatório da Promoção Vertical, sabidamente, é de grande importância para os servidores e para a organização do Tribunal mineiro como um todo. Trata-se do procedimento necessário para a evolução na carreira, que tem impactos diretos na remuneração do servidor, bem como na estruturação do Quadro de Servidores Ativos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
2. Ainda, é importante destacar que, historicamente, os processos de PV ocorrem a destempo, com atraso de um ano ou mais em relação à data em que deveriam ser iniciados. Desse modo, acarretam grande prejuízo aos servidores, uma vez que são reposicionados em seus novos padrões judiciários com atraso considerável.
3. Assim, com vias de evitar maiores transtornos e prejuízos aos servidores do Poder Judiciário mineiro, **este Sindicato solicita que o TJMG proceda ao reposicionamento imediato dos servidores aprovados e classificados na PV 2022** – tendo em vista ter sido o citado processo classificatório homologado, conforme publicação constante no DJe do n. 108, de 14 de junho de 2024 – nos moldes da listagem de Classificação Final, disponibilizada

no DJe n. 106, de 11 de junho de 2024. De mesmo modo, imperioso que os **efeitos financeiros relativos ao citado reposicionamento sejam prontamente aplicados, considerando-se o vencimento do novo padrão judiciário, tanto da data do efetivo reposicionamento em diante, quanto da data em que o reposicionamento deveria ter ocorrido, até a data em que ocorrerá de fato, sendo, portanto, devido o pagamento dos valores retroativos, em parcela única, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.**

4. Sobre esse ponto, ressalta-se que o pagamento é devido em parcela única tendo em vista o **atraso de dezessete meses** para a concretização do resultado do citado processo classificatório, conforme regramento disposto no art. 29 da Resolução 953/2020, que estabelece:

Art. 29. O resultado final do processo classificatório de promoção vertical será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Será promovido o servidor aprovado no processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, desde que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

§ 2º O posicionamento do servidor a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo classificatório no qual o servidor tenha concorrido.

[...]

5. Deste modo, os servidores aprovados se encontram cerceados do recebimento da remuneração referente por todo esse período, sendo inaceitável que precisem aguardar ainda mais tempo para receberem os valores que lhes pertence, por direito.

6. Igualmente, quanto à devida incidência de correção monetária e juros de mora, não há outro entendimento possível, uma vez que a remuneração do servidor é **verba de natureza alimentar**, indispensável para sua subsistência e de sua família, de modo que os valores não podem ser pagos em desacordo com o regime inflacionário que assola este país. Ainda, a retenção dos citados valores, caso não quitados corrigidos e com a incidência de juros de mora, descreveria verdadeiro caso **de enriquecimento ilícito do Estado-devedor**, uma vez que este permaneceria em posse de valores que não lhe compete. Este é também o entendimento jurisprudencial, que já venceu a matéria em casos exatamente iguais ao presente (com alteração apenas do ano de referência do processo classificatório discutido), de modo que **o não pagamento nesses moldes acarretará a judicialização da questão por este Sindicato e indubitável condenação do Estado ao citado pagamento**, conforme depreende-se do acórdão colacionado:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - PROMOÇÃO VERTICAL 2017 - PAGAMENTO EM ATRASO - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TEMA Nº 810 STF -TEMA Nº 905 STJ- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 - JUROS DE MORA - REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA - TAXA SELIC - SENTENÇA CONFIRMADA - PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. - **Comprovado o atraso pela Administração Pública no pagamento das diferenças salariais devidas aos servidores, os Tribunais Superiores reconhecem a incidência de juros de mora e atualização monetariamente as parcelas a serem adimplidas, com vistas a manter o valor real da moeda, não constituindo acréscimo patrimonial, sob pena de enriquecimento ilícito** - Os consectários legais foram arbitrados em conformidade com as teses fixadas pelo STF, no Tema nº 810 e pelo STJ, no Tema nº 905 - Em remessa necessária, confirmada a sentença. Prejudicado o recurso voluntário. (TJ-MG - AC: 51021194420208130024, Relator: Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto, Data de Julgamento: 17/08/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2023). Grifo nosso.

7. Por fim, para se evitar maiores prejuízos aos servidores do Poder judiciário mineiro, **requer-se a célere abertura das inscrições e consequente prosseguimento do Processo Classificatório da Promoção Vertical 2023** – considerando-se, especialmente, que o referido processo já se encontra em atraso –, sob pena de que o TJMG incida em atraso ainda mais gravoso do que o ocorrido em relação à PV 2022, prejudicando seus servidores e a própria organização judiciária.

8. Assim, ante o exposto, o SINJUS-MG, em defesa das necessidades e interesses dos servidores, vem, respeitosamente, solicitar que:

- (i) **Sejam os servidores constantes na listagem de Classificação Final do Processo Classificatório da Promoção Vertical 2022 prontamente posicionados nos novos padrões judiciários, conforme estabelecido na Resolução n. 953/2020;**
- (ii) **Sejam os efeitos financeiros relativos ao reposicionamento instantaneamente aplicados, incluindo o pagamento em parcela única dos valores retroativos devidos, estando esses corretamente acrescidos de correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da jurisprudência pátria;**

- (iii) **Sejam abertas as inscrições para o Processo Classificatório da Promoção Vertical 2023, para se evitar novos prejuízos aos servidores do Poder Judiciário mineiro, no que se refere à evolução da carreira.**

9. Certos da compreensão e acatamento dos pedidos, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG